



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12083, DE 27 DE Março DE 2006.

Dispõe sobre a Estrutura Básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral compete:

I - o exercício da coordenação geral dos órgãos e entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de desenvolvimento, inclusive, juntamente com as respectivas pastas, para obtenção de recursos, viabilização e avaliação da execução de planos, programas e projetos públicos;

II - a geração dos principais dados sócio-econômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e Sociedade em geral;

III - a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como o acompanhamento de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

IV - a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

V - a articulação, juntamente com as respectivas pastas, com os órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras, de recursos e linhas de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

VI - a elaboração de relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado, propondo, por demanda, os ajustes necessários.

VII - o planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, bem como a informatização dos fluxos de informações de suporte aos sistemas de decisão, no âmbito da Administração Estadual, através de novas tecnologias de reengenharia administrativa e/ou organizacional;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VIII – coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado;

IX – estabelecer a programação orçamentária da despesa do Estado e sugerir critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social, em articulação com a Secretaria de Estado de Finanças;

X – coordenar, juntamente com as respectivas pastas, os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

XI – definir normas e exercer atividades de processamento eletrônico de dados no âmbito da Administração Estadual, observando o que dispuser os respectivos Conselhos;

XII – promover o desenvolvimento científico e tecnológico, através do fomento e de amparo a estudos e pesquisas que objetivam remover obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e ecológico do Estado;

XIII – supervisionar e coordenar, juntamente com as respectivas pastas, a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XIV – coordenar as atividades relacionadas a elaboração de Projetos para complementação das ações de Planejamento no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I – em nível de Direção Superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Deliberativo de Programas Especiais;

b) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

III – em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) Gerência Superior, com o cargo de Coordenador Técnico;
- b) Apoio e Assessoramento:
 - 1 – Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
 - 2 – Assessoria;
- a) Instrumental, com o cargo de Gerente de Administração;
- b) Programático:
 - 1- Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas;
 - 2 - Gerência de Planejamento Governamental;
 - 3 – Gerência de Informática;
 - 4 – Gerência de Organização, Sistemas e Métodos;
 - 5 – Gerência de Monitoria e Avaliação
 - 6 – Gerência de Estudos e Pesquisas
 - 7 – Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- c) Operacional:
 - 1 – Núcleos;
 - 2 – Equipes;
 - 3 – Grupos.
- IV – em nível de Entidades Vinculadas:
 - a) Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo de Programas Especiais compete deliberar sobre a operacionalização, execução e monitoramento de recursos oriundos de organismos internos ou externos.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo Estadual definirá a composição bem como a competência do Conselho Deliberativo de Programas Especiais.

Art. 4º Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, compete formular e orientar a política de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo Estadual definirá a composição bem como a competência do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 5º À Coordenadoria Técnica, como gestora do sistema estadual de planejamento e coordenação, compete a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais do sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalhos e na manutenção do controle dos gastos durante a implantação de planos e programas.

SEÇÃO III DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Coordenador Técnico no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA

Art. 7º À Assessoria compete assessorar o Secretário e/ou o Coordenador Técnico, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como orientar a validade de atos normativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO V



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º À Gerência de Administração compete:

- I – promover internamente a Secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbios com a Secretaria de Administração e órgãos de controle internos e externos;
- II – preparar relatórios de sua área de competência;
- III – outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.

**SEÇÃO VI
DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS**

**SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Art. 9º À Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas compete:

- I – elaborar estudos e sugerir as políticas e diretrizes para a elaboração de projetos no âmbito estadual;
- II – manter intercâmbio de informações com órgãos e instituições inerentes à área;
- III – coordenar, ouvindo as respectivas pastas, a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos do Poder Executivo;
- IV – coordenar as ações de planejamento para o apoio aos municípios e organizações sociais;
- V – analisar e instruir as solicitações de informações de ordem técnica e econômica;
- VI – adequar planos, programas e projetos dos órgãos afins;
- VII – emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos periódicos referentes à evolução/execução de projetos pelos respectivos órgãos e/ou entidades do Estado;
- VIII – obter, juntamente com as respectivas pastas, junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e fomento os mecanismos de captação de recursos e linhas de financiamentos disponíveis, necessárias para subsidiar os programas e respectivos projetos do Estado;
- IX – manter contato permanente com as unidades gestoras que compõem as respectivas estruturas dos programas;

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – gerar informações que subsidiem as ações dos órgãos governamentais, entidades públicas e privadas;

XI – compatibilizar projetos/atividades necessários e recursos disponíveis, numa perspectiva de médio prazo, definindo o Plano Plurianual de Ações do Estado.

**SUBSEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Art. 10. À Gerência de Planejamento Governamental compete:

I – desenvolver o processo de planejamento-orçamentário, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

II – propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos-programas anuais, a serem expedidas pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ;

III – orientar às unidades setoriais do sistema de planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV – a administração, em nível central, do acompanhamento da execução do orçamento programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

V – avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;

VI – elaborar, em conjunto com as demais gerências desta Secretaria, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VII – analisar as propostas orçamentárias das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

VIII – elaborar o projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA;

IX – elaborar o Quadro de Detalhamento da Dotação – QDD;

X – elaborar em conjunto com a SEFIN, a projeção da Receita, por fonte, para o exercício subsequente;

XI – efetuar estudos, visando o aprimoramento das técnicas orçamentárias;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XII – elaborar manuais para elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA e classificação institucional e orçamentária e Plano Plurianual – PPA;

XIII – elaborar o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA e suas alterações;

XIV – analisar as propostas das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do PPA.

**SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA**

Art. 11. À Gerência de Informática compete:

I – elaborar, executar e coordenar, juntamente com as respectivas pastas, as atividades voltadas à informatização do Estado, estabelecendo critérios e prioridades;

II – proceder com a fiscalização e orientação do uso e estudos com o fim de definir os softwares dos setores da Administração Pública;

III – programar e executar a reprodução e as atividades relativas às publicações e divulgações dos trabalhos técnicos na intranet e internet;

IV – elaborar e executar Planos Diretores de Informática, definindo, assim, uma política com programação anual de trabalho na área de informática, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado e buscar suprir as demandas setoriais, observados as competências e as deliberações dos respectivos Conselhos;

V – atuar junto às unidades setoriais, na formação, assessoramento e reciclagem de profissionais da área.

VI – prestar e ou orientar de forma adequada a assistência técnica dos equipamentos e conceder suportes aos programas existentes;

VII – assessorar os procedimentos de contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática na Administração Pública;

VIII – promover a operacionalização e o suporte do sistema de informática no âmbito da Secretaria.

**SUBSEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS**

Art. 12. A Gerência de Organização, Sistemas e Métodos compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – planejar, desenvolver e executar projetos de Reengenharia Administrativa e/ou Organizacional do Poder Executivo do Estado, de acordo com as políticas e diretrizes governamentais, visando o seu contínuo aperfeiçoamento;

II – orientar a realização de trabalhos de delineamento, análise e avaliação dos métodos de procedimentos dos sistemas e estruturas da administração estadual;

III – planejar e desenvolver projetos relacionados à informatização dos fluxos de informações de suporte aos sistemas de decisão, no âmbito da Administração Estadual;

IV – elaborar programas e projetos destinados ao estudo, avaliação e aplicação de novas tecnologias nos sistemas administrativos do Estado;

V – planejar, desenvolver e implantar metodologia padrão para o processo e elaboração, avaliação e acompanhamento de Projetos e Sistemas para todas as áreas do Governo, visando a Qualidade Total;

VI – analisar, implantar e acompanhar o desenvolvimento dos Sistemas de Informações Gerenciais do Governo.

**SUBSEÇÃO V
DA GERÊNCIA DE MONITORIA E AVALIAÇÃO**

Art. 13. À Gerência de Monitoria e Avaliação compete:

I – avaliar as políticas e as ações de governo, facilitando a modulação e transparência dos gastos públicos, seus impactos diante dos programas setoriais e o desempenho do Estado e de seus gestores;

II – analisar a execução orçamentária e financeira dos programas e políticas públicas;

III – avaliar o PPA e as políticas de desenvolvimento e gestão estratégica do Estado;

IV – adotar e desenvolver métodos, procedimentos e instrumentos que permitam o aperfeiçoamento do processo de análise do desempenho da ação e gestão governamental;

V – acompanhar e analisar o desempenho geral das Entidades Descentralizadas e dos Programas Especiais;

VI – Subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento orçamentário do Estado.

**SUBSEÇÃO VI
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 14. À Gerência de Estudos e Pesquisas, compete:

I – Desenvolver e coordenar o sistema estadual de estatística, organizando e fortalecendo a estatística para o planejamento no Estado;

II - realizar estudos, pesquisas e análises socioeconômicas, objetivando o preparo de Indicadores Estaduais, subsidiando a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento;

III – promover coleta, tabulação e tratamento de informações oriundas de diversos órgãos estaduais e outras fontes informativas, tendo como objetivo o fornecimento de subsídios, com dados estatísticos, os estudos voltados ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Estado;

IV – mensurar anualmente a riqueza econômica do Estado e de seus municípios, através de metodologia compatível com o Sistema das Contas Nacionais;

V – disseminar, divulgar e normatizar os trabalhos técnicos de interesse do Estado, assim como realizar pesquisas bibliográficas visando subsidiar os trabalhos para o desenvolvimento do Estado.

**SUBSEÇÃO VII
DA GERÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 15. À Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I – estabelecer e implementar as ações relacionadas com a execução da política de ciência, tecnologia inovação do Estado de Rondônia;

II – promover a articulação e o intercâmbio com instituições públicas e privadas, ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico tais como Ministérios, Governos Estaduais e Municipais, empresas de fomento, instituições de ensino superior, de pesquisa, fundações de amparo á pesquisa, associações, e demais organismos de C, T&I, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica no Estado.

III – promover e apoiar as iniciativas e eventos de caráter científico e tecnológico, estimulando a pesquisa, bem como a divulgação de seus resultados junto a comunidade;

IV – coordenar ações de apoio à propriedade intelectual e industrial, bem como promover a difusão de informações de caráter científico e tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Estado;

V – fomentar e coordenar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, nas diversas áreas do conhecimento humano, que venham atender aos interesse do Estado; e,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI – promover e apoiar capacitação científica e tecnológica, seja em nível médio ou superior, visando formar o capital humano tão necessário ao desenvolvimento do Estado.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 16. São atribuições do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva secretaria e entidades vinculadas;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo anualmente o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – criar comissões não remuneradas;

VIII - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

X – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XI – proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal, quando for o caso;

XII – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores lotados na Secretaria.

**SEÇÃO II
DO COORDENADOR TÉCNICO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 17. São atribuições do Coordenador Técnico, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação Geral dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

**SEÇÃO III
DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 18. São atribuições do Chefe de Gabinete, a assistência, conforme o caso, ao Secretário e/ou Coordenador Técnico, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e o encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete.

**SEÇÃO IV
DOS ASSESSORES**

Art. 19. São atribuições dos Assessores, o assessoramento técnico, conforme o caso, à Secretaria e/ou Coordenador Técnico, compreendendo a realização ou direção de elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

**SEÇÃO V
DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à Administração, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

**SEÇÃO VI
DOS GERENTES DE PROGRAMAS**

Art. 21. São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação, o acompanhamento da execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando diretamente, conforme o caso, ao Secretário ou ao respectivo Coordenador Técnico, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

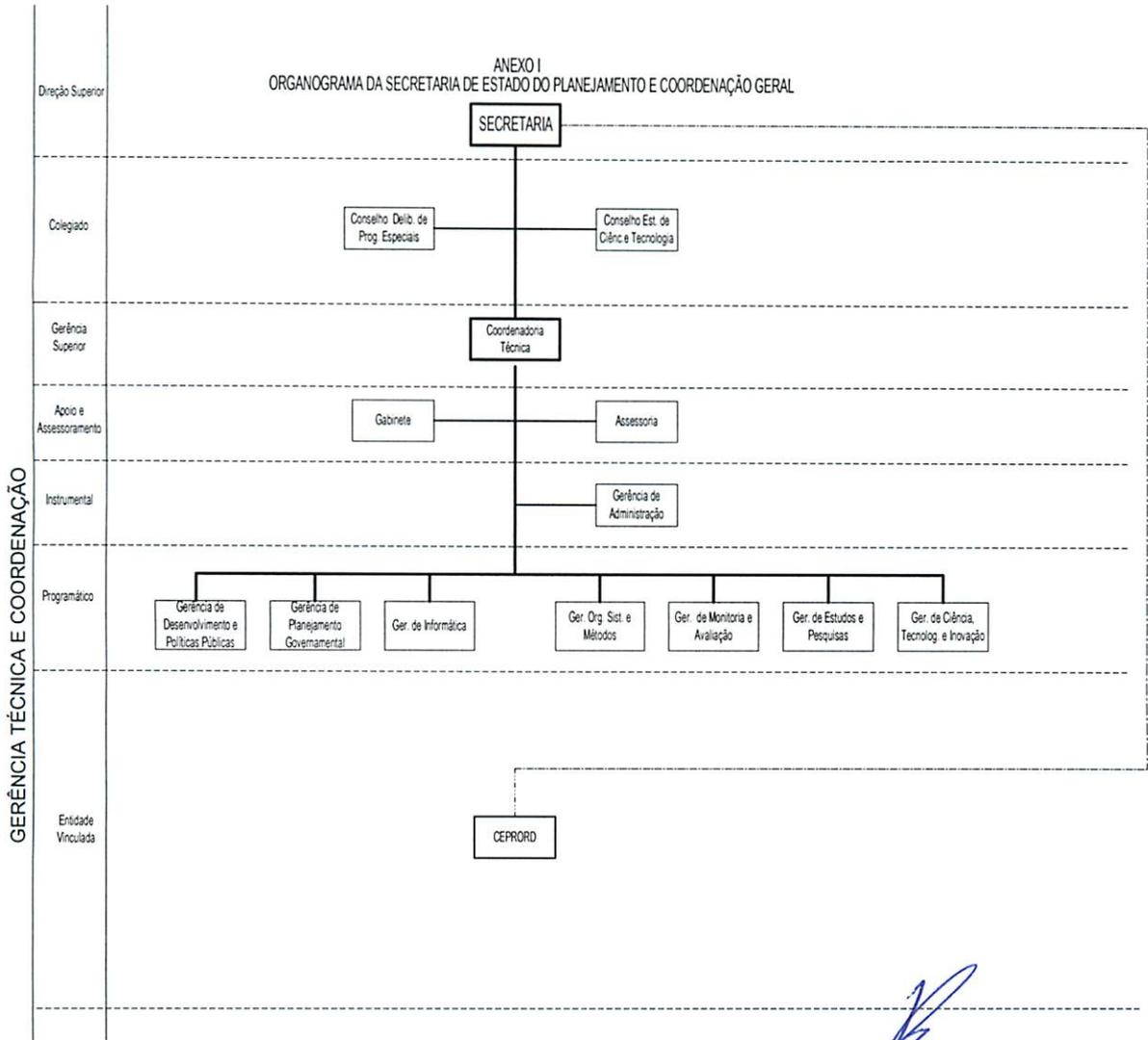
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O organograma da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral é o constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 23. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes dos Anexos II deste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	01	CDS - 20
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	01	CDS - 18
Chefe de Gabinete	01	CDS - 13
Assessor 1	04	CDS - 14
Assessor Especial 1	02	CDS - 17
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Planejamento Governamental	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Informática	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Organização, Sistemas e Métodos	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Monitoria e Avaliação	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Estudos e Pesquisas	01	CDS - 16
Gerente da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	CDS - 16
Executor de Programa de Informática 1	05	CDS - 16
Executor de Programa de Informática 2	10	CDS - 14
Chefes de Núcleos	02	CDS - 12
Chefes de Equipe	10	CDS - 11
Chefes de Grupo	11	CDS - 9
Gerente da Gerência de Administração	01	CDS - 13
Secretária do Secretário	01	CDS - 9
Motorista do Gabinete	01	CDS - 6
TOTAL	57	-